



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250318000120



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data  
**09/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Ceará, enfrenta um desafio significativo na adequação do atendimento aos alunos da rede municipal de educação, especialmente aqueles que apresentam atraso global do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A insuficiência de capacitação técnica dos profissionais que lidam diretamente com esses alunos está gerando uma lacuna nos serviços prestados, impactando negativamente na eficiência e na qualidade do atendimento educacional. Essa situação é respaldada por indicadores que apontam para a necessidade urgente de aprimorar as práticas inclusivas nas escolas, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma intervenção profissional qualificada e contínua pode levar à interrupção dos avanços desejados no acolhimento e na inclusão desses alunos, comprometendo o cumprimento de metas institucionais estratégicas de inclusão educacional e desenvolvimento humano. Sem a contratação de uma empresa especializada que forneça treinamento e consultoria técnica, os profissionais da educação, incluindo diretores, coordenadores, professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e cuidadores, podem enfrentar grandes dificuldades em adaptar práticas pedagógicas adequadas, gerando um impacto negativo sobre o desempenho escolar dos alunos e a melhoria contínua dos serviços. A não contratação compromete, portanto, a eficácia institucional em garantir um ambiente educacional inclusivo e humanizado, atribuído ao interesse público.

Com a implementação da contratação, pretende-se atingir resultados significativos, como a capacitação dos profissionais, promovendo a inclusão e o acolhimento



humanizado dos alunos com neurodesenvolvimento atípico. Isso contribuirá para a continuidade e a modernização dos serviços educacionais, alinhados aos objetivos estratégicos presentes no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, reforçando o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para superar as barreiras existentes, viabilizando a adoção de práticas inovadoras e efetivas de ensino inclusivo. A análise integrada do processo administrativo consolidado destaca a contratação como uma solução viável e necessária para atender ao interesse público, promovendo a melhoria da qualidade educacional de acordo com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender à necessidade expressa pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba/Ce, que visa promover a inclusão e acolher de forma mais humanizada os alunos da rede municipal de educação que apresentem atraso global do neurodesenvolvimento. A importância desta demanda está respaldada na necessidade de aprimorar o atendimento nas escolas, garantindo que todos os profissionais envolvidos, como diretores, coordenadores, professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e cuidadores, possuam conhecimentos técnicos adequados para intervir eficazmente. Esta contratação permitirá o desenvolvimento profissional contínuo por meio de encontros mensais, refletindo o compromisso da administração em assegurar a melhoria na formação educacional e inclusão social.

Para garantir a execução eficiente do serviço pretendido, o objeto da contratação exige padrões mínimos de qualidade fundados em critérios técnicos e operacionais robustos. Estas exigências incluem a necessidade de uma estrutura de treinamento que contemple metodologias atualizadas e adaptadas ao contexto educacional do município, com orientações práticas para lidar com transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Deve-se assegurar a mensurabilidade dos benefícios formativos através de indicadores objetivos de desempenho, alinhados aos preceitos de economicidade e planejamento citados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de indicação de marcas específicas será mantida, conforme o princípio da competitividade, a menos que se justifique tecnicamente a indispensabilidade de certos modelos para atender a características essenciais do serviço. O serviço em questão não caracteriza a aquisição de bens de luxo, conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que se alinha ao nosso compromisso com a economicidade e o



desenvolvimento sustentável.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados, sempre que possível, incluindo incentivo ao uso de materiais recicláveis e práticas que promovam a menor geração de resíduos nos processos de treinamento. A capacidade técnica das empresas em atender aos padrões delineados, com flexibilidade justificada quando necessário para não restringir a competição, será um dos principais focos no levantamento de mercado subsequente. A eficiência na execução, a necessidade de eventuais provas de conceito e o suporte técnico serão inerentes ao cumprimento do objeto, garantindo a eficácia operacional sem onerar custos administrativos.

Os requisitos aqui estabelecidos são diretamente derivados da necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda e observam integralmente a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, formam o alicerce para a escolha da solução que representa o melhor benefício para a administração, em conformidade com o art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, segundo o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de empresas especializadas em treinamento e consultoria técnica, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, aderindo aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerando a descrição da necessidade e os requisitos, conclui-se que o objeto da contratação é um serviço especializado de treinamento e consultoria técnica. A expressão "prestação de serviços de" é central para essa definição.

Foi realizada uma pesquisa de mercado ampla, envolvendo consultas a três fornecedores distintos para identificar faixas de preços e prazos típicos sem divulgar os nomes das empresas, a fim de manter a competitividade. As consultas evidenciaram uma faixa média de preços entre R\$5.800,00 e R\$6.600,00 por sessão mensal, com prazos disponíveis em até 30 dias após a confirmação da contratação.

Contratações similares realizadas por outros órgãos demonstraram que modelos de adesão a serviços de treinamento variam amplamente em termos de custo, sendo identificado que administrações municipais similares optaram por contratos anuais que abrangem suporte contínuo e treinamentos presenciais e remotos.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram tendências no uso de métodos inovadores, incluindo tecnologias de ensino à distância e integração de plataformas digitais personalizadas para treinamento adaptativo, o que se alinha com a melhora nos resultados de treinamento obtidos de maneira híbrida.



A análise comparativa das alternativas identificadas abrangeu critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Foram consideradas opções de contratação direta de serviço especializado, desenvolvimento interno não pareceu viável devido à complexidade técnica, enquanto a terceirização foi analisada como uma abordagem com potencial de eficiência econômica e operativa.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços de treinamento e consultoria. Esta opção apresentou uma combinação de custos operacionais reduzidos, capacidade de rápida implementação e atualizações tecnológicas contínuas, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos e garantindo um custo total de propriedade favorável. Além disso, assegura a sustentabilidade e a inovação pelo uso de metodologias de ensino modernas.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratar uma empresa especializada terceirizada, guiada pelo levantamento de mercado, com o objetivo de assegurar competitividade e transparência, em conformidade com os princípios legais de interesse público e eficiência.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada em fornecer uma estrutura robusta de treinamento e consultoria técnica para os profissionais que atuam diretamente com os alunos da rede municipal de educação de Itaiçaba/CE. Este serviço é direcionado a diretores, coordenadores, professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e cuidadores, com o objetivo de promover a inclusão e um acolhimento mais humanizado para alunos que apresentam atraso global do neurodesenvolvimento.

O contrato incluirá a realização de encontros mensais, onde serão detalhadas práticas inclusivas e estratégias pedagógicas especializadas nas necessidades desses alunos. A empresa contratada fornecerá todos os materiais de apoio necessários, assegurando que os participantes adquiram competências para intervir de maneira apropriada, suportando condições como o Transtorno do Espectro Autista, conforme as diretrizes da DSM-5. Adicionalmente, o treinamento incluirá metodologias de gerenciamento de sala de aula, técnicas de comunicação eficaz e estratégias de terapia ocupacional que se alinham ao perfil de aprendizagem de cada aluno.

Para atingir os resultados esperados, a solução incorpora a transferência de conhecimento técnico e prático por profissionais qualificados, que seguem padrões de excelência reconhecidos no mercado, conforme identificado no levantamento de mercado. O serviço ofertado será abrangente e contemplará suporte contínuo aos profissionais, garantindo a adaptação e aplicação das técnicas aprendidas no ambiente escolar. Dessa forma, assegura-se que a contratação não apenas cumpra os requisitos estabelecidos pela Administração, mas também promova a eficácia e eficiência no atendimento educacional especializado, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa solução é tecnicamente adequada e operacionalmente viável, representando a alternativa mais apropriada e vantajosa



para atender à necessidade identificada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviço de treinamento e consultoria técnica	9,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviço de treinamento e consultoria técnica	9,000	Mês	6.200,00	55.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser realizado quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo, a divisão por itens ou etapas foi avaliada sob os critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º. A segmentação técnica é possível, dadas as especializações necessárias, respeitando-se a estrutura e funcionamento integrados da prestação dos serviços.

O objeto possibilita divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. Como indicado no processo administrativo, há fornecedores especializados para partes distintas, o que eleva a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação justos. Isso poderia permitir maior aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atenderia à padronização, que é crítica para a sinergia dos serviços oferecidos. A consolidação minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo preferida após avaliação comparativa, o que alinha à busca por eficiência conforme o art. 5º.

A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o controle de entregas



descentralizadas, ele intensificaria a complexidade administrativa. Portanto, considerando-se a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência do art. 5º, a execução consolidada favorece um controle contratual eficaz e reponsabilidade administrativa clara.

Após análise cuidadosa, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem não apenas alinha-se aos resultados pretendidos e à economicidade (art. 5º e 11), mas também respeita os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral assegura que os objetivos planejados sejam adequadamente alcançados e mantidos dentro das diretrizes estratégicas e operacionais.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Baseando-se na necessidade claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação atual está prevista no PCA indicado, com o identificador 07403769000108-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025. Essa previsão denota a vinculação a outros planos relevantes, promovendo economicidade e competitividade, atendendo assim aos requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mencionada legislação. Tal alinhamento estratégico permite que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e amplia a competitividade, garantindo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineados nos instrumentos de planejamento da Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em treinamento e consultoria técnica destinada aos profissionais da rede municipal de educação de Itaiçaba/CE tem como principal objetivo garantir a inclusão e acolher de forma mais humanizada os alunos com atraso global do neurodesenvolvimento, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo, fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca promover a gestão eficiente dos recursos públicos e otimizar os recursos institucionais ao potencializar o desempenho dos profissionais envolvidos. A capacitação periódica e continuada, realizada por meio de encontros mensais, permitirá aprimorar as práticas pedagógicas e a comunicação entre equipe escolar e



alunos, resultando em uma melhoria significativa no ambiente escolar e na qualidade de ensino.

Em termos financeiros, a contratação está baseada na necessidade de proporcionar formação contínua, racionalizando os custos operacionais e evitando o retrabalho associado ao desconhecimento ou aplicação inadequada de metodologias inclusivas, como destacado na 'Solução como um Todo'. Os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, decorrente de intervenções mais eficazes e eficientes, e a conservação de recursos materiais, evitando desperdícios. Além disso, espera-se que a capacitação apropriada destes profissionais diminua casos de evasão escolar e melhore o desempenho acadêmico dos alunos com necessidades especiais, promovendo, assim, condições mais equitativas de aprendizagem.

Sob a perspectiva operacional, almeja-se que a estrutura contínua de formação reduza a carga de trabalho através da racionalização de tarefas e implementação de práticas educativas compartilhadas entre os profissionais da educação. Para monitorar e validar os benefícios alcançados, serão aplicados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que avaliarão indicadores como a eficácia dos treinamentos e a melhoria na qualidade do atendimento às necessidades dos alunos. Este mecanismo de acompanhamento será crucial para assegurar que os objetivos delineados, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sejam atingidos, proporcionando um relato conclusivo que justifique o dispêndio público e promovendo eficiência no uso dos recursos.

Finalmente, este esforço está alinhado com o Plano de Contratação Anual 2025, exercendo impacto mensurável na qualidade do ensino oferecido pela rede municipal. No caso de necessidade de ajustes devido à natureza exploratória da demanda, justificativas técnicas fundamentadas serão incluídas, garantindo a transparência e o alinhamento com os objetivos institucionais. Assim, a contratação atende adequadamente às diretrizes legais e institucionais, consolidando uma gestão pública eficaz e voltada ao interesse coletivo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos



agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de uma empresa especializada para treinamento e consultoria técnica aos profissionais da rede municipal de educação de Itaiçaba/CE exige uma avaliação das alternativas contratuais oferecidas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e pela contratação tradicional. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução visa capacitar, mensalmente, diretores, coordenadores, professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e cuidadores, promovendo a inclusão educacional de alunos com atraso global do neurodesenvolvimento. Esta demanda, contínua e com necessidade de compromissos mensais, beneficia-se da natureza padronizada e repetitiva que o SRP oferece. Com o SRP, há a possibilidade de otimizar a economicidade através da economia de escala, favorecida pelos preços pré-negociados e esforços administrativos reduzidos, conforme os princípios da Lei de Licitações.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia apresentar vantagens em termos de segurança jurídica imediata para atender a uma necessidade mais definida ou particular, e nos permite uma definição pontual de requisitos específicos, reforçando o interesse público na obtenção de soluções mais direcionadas. Dado o cenário de Itaiçaba, onde as exigências educacionais envolvem ações sustentáveis e inovadoras para inclusão, o SRP se apresenta como uma alternativa mais **adequada**, considerando o alinhamento com o planejamento institucional e o Plano de Contratação Anual. Tal modalidade também favorece a previsibilidade operacional e econômica, indispensáveis para uma gestão de educação pública eficiente.

Em síntese, a escolha pelo SRP dentro desta análise conduz à otimização dos recursos disponíveis, assegurando eficiência, agilidade e, o mais importante, a competitividade necessária para o alcance dos 'Resultados Pretendidos', em linha com os objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão por essa estratégia demonstra ser a mais **adequada** para atender às demandas da administração pública municipal, fornecendo um ambiente que permita a execução continuada e melhor aproveitamento dos benefícios associados a uma contratação planejada.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à Descrição da Necessidade da Contratação. Neste caso específico, a natureza do objeto da contratação – que visa à seleção de uma empresa especializada para prover treinamentos e consultoria técnica no ambiente educacional da rede municipal de Itaiçaba – sugere que a complexidade técnica não requer uma estrutura consorcial. A atividade de treinamento e consultoria, embora especializada, não apresenta desafios técnicos que demandem o somatório de capacidades distintas que uma abordagem consorciada poderia trazer. Além disso, a simplicidade operacional de se lidar com um único fornecedor pode proporcionar maior eficiência e economicidade, conforme já identificado no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

Os impactos da participação consorciada, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, podem não se justificar frente à simplicidade e benefícios de um fornecedor único, que são desejáveis no contexto operacional e administrativo da administração pública e que favorecem a execução eficiente conforme destacam os princípios do art. 5º. Mesmo considerando os possíveis acréscimos financeiros e operacionais que poderiam ser obtidos por consórcios, a gestão pública deve priorizar formato contratual que, mesmo frente a exigências técnicas, seja praticável com estruturas administrativas mais lineares, evitando aumento desnecessário de complexidade organizacional.

Sendo assim, a vedação à participação de consórcios não compromete a igualdade entre licitantes ou a execução eficiente dos serviços previstos, sendo mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica mencionadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão, portanto, se alinha aos Resultados Pretendidos, considerando a natureza do serviço a ser contratado e a avaliação do ETP quanto à melhor implementação prática e operacional dentro do setor educacional municipal. A exclusão de consórcios se mostra como um desenho contratual recomendado, conseguindo salvaguardar o interesse público e cumprir adequadamente a atividade licitada.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a administração pública execute suas atividades de forma integrada e eficiente, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este exame permite evitar redundâncias, economizar recursos e garantir que todos os esforços de contratação estejam alinhados com os objetivos estratégicos da administração.



Entendendo as interdependências, podemos maximizar a eficiência ao integrar novas contratações a iniciativas existentes, aproveitando economias de escala e padronização, como preconizado no art. 40, inciso V.

Ao revisar o panorama atual de contratações da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, constatamos que, no momento, não existem contratos em execução ou planejados que compartilhem diretamente o escopo técnico ou operacional com a solução requerida para a formação continuada dos profissionais da rede municipal de educação quanto à inclusão de alunos com atraso global de neurodesenvolvimento. Não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que necessitem de substituição ou ajuste neste contexto específico. Adicionalmente, verificou-se que não há demandas previamente estruturadas que dependam da instalação prévia de infraestrutura suplementar ou de serviços adicionais que comprometam ou atrasem a execução da proposta atual.

Dessa forma, a análise realizada não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estrutura das contratações para a iniciativa presente. Todas as ações permanecem independentes em relação a outras contratações do município, permitindo que prossigamos com o planejamento detalhado e alinhado às disposições legais e administrativas já estabelecidas no PCA, garantindo a efetividade e autonomia na execução desse plano. Não há, portanto, impacto sobre outras áreas, tornando o foco da contratação voltado exclusivamente para a necessidade educacional identificada.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação proposta, diferentes potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida são considerados para assegurar a sustentabilidade, em consonância com o previsto no art. 18, §1º, inciso XII. A geração de resíduos, que inclui materiais impressos e resíduos de reuniões presenciais, é um ponto focal, aliado ao consumo de energia necessário para a realização de treinamentos. Antecipar tais impactos é essencial, baseando-se em práticas sustentáveis identificadas durante o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conforme o art. 5º. Destacam-se a importância de soluções como a adoção de componentes eletrônicos com eficiência energética certificada, tais como equipamentos com selo Procel A, e a incorporação de práticas de logística reversa, especialmente para materiais de suporte usados durante treinamentos. O uso de insumos biodegradáveis e digitalização do máximo possível de conteúdos capturam o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Para a elaboração do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, as soluções que garantam a minimização de emissões de gases e o uso sustentável de recursos devem ser priorizadas. Tais medidas garantem que a contratação não apenas atenda à competitividade e à proposta mais vantajosa, como também se ajuste à capacidade administrativa de implementação, evitando barreiras indevidas. A implementação e manutenção de estratégias para reduzir impactos ambientais são essenciais para otimizar recursos, e se revelam como medidas imprescindíveis para alcançar os



'Resultados Pretendidos', atendendo a prerrogativas de sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e consultoria técnica aos profissionais da rede municipal de educação de Itaiçaba/CE é declarada viável, com fundamentos sólidos nos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que foram detalhadamente analisados no Estudo Técnico Preliminar. A identificação da necessidade de capacitação contínua para a promoção de inclusão e acolhimento humanizado de alunos com atraso global do neurodesenvolvimento se alinha com o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando garantir eficiência e um atendimento de qualidade.

A pesquisa de mercado conduzida demonstrou a existência de empresas qualificadas com soluções inovadoras e metodologias funcionais adaptadas à realidade das escolas municipais. As informações obtidas apontam para uma capacidade operacional adequada e custos compatíveis com os preços praticados no mercado, corroborando a estimativa inicial de valor da contratação. Esta abordagem, integrada ao planejamento estratégico já descrito no art. 40, evidencia a relevância e a pertinência da contratação, alinhando-a com os objetivos e diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Além disso, a análise econômica reafirma a vantajosidade da contratação, considerando-se não apenas o custo direto, mas os ganhos intangíveis como a melhora no ambiente educacional e a promoção de práticas inclusivas efetivas. A viabilidade da contratação também é sustentada pelo atendimento aos objetivos do processo licitatório listados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando um resultado que efetivamente gera a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Ademais, os aspectos jurídicos foram cuidadosamente observados, garantindo que a contratação proposta adere rigorosamente às exigências legais, morais e éticas delineadas nos artigos mencionados. Assim, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, a contratação se mostra razoável e movimenta-se em consonância com o interesse público, economicidade, e previsões do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Em conclusão, recomenda-se a realização desta contratação, com base nos argumentos aqui apresentados e seções anteriores do ETP. A decisão aqui exposta servirá como uma base firme para a autoridade competente proceder com segurança na efetivação do processo contratual, assegurando também espaços para ajustes e replanejamento se futuras evidências ou necessidades operacionais viabilizarem tal ação.

## 17. MATRIZ DE RISCO



No contexto da contratação de empresa especializada para fornecer estrutura de treinamento e consultoria técnica para os profissionais da rede municipal de educação de Itaiçaba/CE, um teste de viabilidade operacional é proposto para comprovar a funcionalidade prática da solução. Este teste é essencial para garantir que as soluções de treinamento e consultoria propostas possam efetivamente atender às necessidades dos profissionais da educação, especificamente em relação ao acolhimento de alunos com atraso global do neurodesenvolvimento, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento não apenas complementa a análise teórica e documental previamente realizada, mas também reforça a eficiência do planejamento, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste contemplará a avaliação dos elementos contratáveis, incluindo tanto os módulos de treinamento quanto as atividades de consultoria planejadas, conforme descrito nos incisos X e XI do art. 6º. O teste será conduzido em um ambiente controlado que espelhe as condições de trabalho real dos profissionais envolvidos, garantindo que as metodologias propostas sejam testadas quanto à sua eficácia e adaptabilidade às particularidades das escolas municipais. As condições operacionais incluirão simulações de cenários típicos das escolas, abrangendo diversos parâmetros de desempenho, como a eficácia das estratégias de inclusão e a capacitação dos profissionais, conforme delineado no inciso XIII do art. 6º.

Para viabilizar este teste, procedimentos práticos serão definidos, incluindo sessões simuladas de treinamento com um grupo de controle de educadores e cuidadores, que serão monitorados para indicadores de sucesso como engajamento dos participantes, melhoria na percepção dos métodos inclusivos e impacto nas práticas pedagógicas. Recursos necessários incluem infraestrutura adequada para simulações, além de uma equipe técnica para supervisão e avaliação dos resultados obtidos. Assegura-se assim que a simulação demonstre a aplicabilidade real da solução, em concordância com o art. 41, inciso I, evitando a dependência de marcas ou fornecedores específicos.

Este teste de viabilidade é fundamental não apenas para validar a eficácia da solução em atender à necessidade educativa identificada, como para extrapolar as conformidades documentais, assegurando que o desempenho funcional atenda às expectativas definidas na seção 'Resultados Pretendidos'. A estimativa de quantidades e valores também será referida sempre que aplicável, alinhando-se ao §1º do art. 18. A justificativa deste teste baseia-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando sua importância na redução de riscos e na promoção de um processo licitatório competitivo, conforme objetivos do art. 11, ao mesmo tempo comparando esta abordagem prática às alternativas meramente documentais e evidenciando sua superioridade em termos de eficácia operacional.

Conclui-se que o teste de viabilidade operacional proposto é um componente essencial do planejamento, assegurando que os resultados pretendidos, como a eficiência e o alinhamento às necessidades identificadas, sejam concretizados. Este ensaio proporciona clareza adicional para os licitantes e partes interessadas, conforme exigido pelo inciso IX do art. 6º, e oferece uma base prática robusta que orientará a execução contratual subsequente.



Itaiçaba / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Bruna Kelly Beserra Silva  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Francisco Júlio Freitas Batista  
MEMBRO